



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 52/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 93271/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Benjamin Frederico Anders

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida remotamente, no dia 23 de junho de 2026, em sua 8ª Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que entende-se por denúncia o ato de levar ao conhecimento da Comissão Eleitoral Regional fato ilícito ou irregularidade que possibilite a adoção de providências por parte dos órgãos competentes;

Considerando que o denunciante alega que Daniel Iglesias, Presidente licenciado do CREA-TO e candidato à Diretoria-Geral da Mútua-TO, utilizou indevidamente servidor, veículo e demais recursos da autarquia para atender interesses pessoais e familiares durante o período de campanha eleitoral, configurando conduta vedada e abuso de poder político. Diante dos fatos, requer a procedência da denúncia, com a cassação do registro de candidatura do denunciado e o encaminhamento do caso ao Ministério Público Federal para apuração de eventual improbidade administrativa.

Considerando que a denúncia está acompanhada de requisitos mínimos de admissibilidade, por conter informações detalhadas, declaração e ata notarial.

Considerando a necessidade de apuração de enquadramento da denúncia com o artigo 114, inciso VII da Resolução n 1.150/25 do Confea, onde dispõe que é vedada a utilização de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades do Sistema Confea/Crea e Mútua ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa ou candidato, inclusive o desvio das finalidades institucionais para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato, ressalvados os espaços da Instituição, que devem ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

Considerando que qualquer candidato ou chapa poderá representar à Comissão Eleitoral competente, relatando fatos e apresentando indícios ou provas, para apurar infrações às

Quadra ACSU SE 60, Av. Siqueira Campos, Conj. 01, Lote 10, 77022-002, Palmas – TO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



regras do Regulamento Eleitoral.

Considerando que as denúncias devem conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, quando conhecida;

Considerando que nos casos em que não for possível apurar os fatos narrados na denúncia em virtude da falta de informações mínimas necessárias, o respectivo processo deverá ser arquivado;

Considerando que as Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a Comissão Eleitoral deve determinar a notificação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, em atenção ao contraditório e ampla defesa, para que os denunciados se manifestem;

Considerando que na defesa, o representado poderá juntar documentos, indicar até três testemunhas e requerer diligências cuja necessidade deverá ser demonstrada;

Considerando que, nos termos do art. 9º, inciso I, compete à CER, atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo;

Considerando que, nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, compete à Comissão Eleitoral analisar a admissibilidade da representação no prazo de 1 (um) dia;

Considerando que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os Presidente do Crea, Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, deverão ser analisadas em primeira instância pelas Comissões Eleitorais Regionais dos Creas, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Federal, em última instância;

Considerando que, conforme rito estabelecido no artigo 127, inciso II, da Resolução nº 1.150/25 do Confea, recebida a representação, a Comissão Eleitoral determinará a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



notificação do representado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias,

Deliberou:

- 1) Pela admissibilidade da denúncia e notificação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, contendo cópia da denúncia, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 127, inciso II da Resolução 1.150/2025 CONFEA;**
- 2) Na defesa, o representado poderá juntar documentos, indicar até três testemunhas e requerer diligências cuja necessidade deverá ser demonstrada (art. 127, § 1º, Resolução 1.150/25);**
- 3) Determinar, de ofício, a intimação para oitiva do autor da declaração anexa à denúncia**
- 4) Determinar a publicação de extrato da representação em edital, inclusive em meio eletrônico, conforme inciso III do art. 127;**
- 5) O regular prosseguimento do feito, com posterior designação de relator, nos termos do §3º do art. 127.**

Palmas-TO, 23 de junho de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador

Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – Coordenador Adjunto

Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular

Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular

Engenheira Agrônoma Rosângela Aparecida Pereira de Oliveira – 2º Membro Suplente

Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador da CER